

LEI N° 444/85

REAJUSTA SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos e salários estabelecidos pela Lei Municipal N° 434, de 18 de dezembro de 1984, mantida a distribuição de classes constantes do Anexo I da Lei Municipal n° 419 de 26 de junho de 1984, ficam majorados em 100% (cem por cento) de seu valor, com vigência a partir de 1º de maio do ano em curso.

Parágrafo único - O símbolo correspondente ao cargo da Chefe de Pessoal, previsto nos Anexos da Lei 419/84, fica igualado ao do cargo de Chefe de Material, Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 2º - Os proventos dos aposentados pelo Município, bem como os valores das pensões ficam majorados em percentagem igual a prevista no Art. 1º

Art. 3º - O ocupante de cargo ou emprego ao qual corresponda o símbolo I, previsto nos Anexos da Lei Municipal N° 434/84, perceberá, exclusivamente, a título de vencimento ou salário, o correspondente ao novo salário mínimo decretado pelo Governo Federal, com vigência a partir de 01 do mês de maio do ano em curso.

Art. 4º - O valor do Abono Família em favor dos funcionários municipais sob o regime estatutário corresponde, por dependente, na forma da Lei, a cinco por cento (5%) do salário mínimo regional decretado pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Farão jus ao Abono Família.

- I - Cônjuge do sexo feminino que não exerça atividade remunerada
- II - Cônjuge inválido sem renda própria;

- III - Filho menor de 18 anos sem renda própria;
- IV - Filha solteira sob qualquer condição, desde que viva sob dependência econômica do servidor;
- V Filho inválido sem renda própria;
- VI - Companheira que viva exclusivamente com o servidor há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Para ocorrer, no corrente exercício, as despesas resultantes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), assegurados os respectivos recursos, se for o caso, por meio de anulação de dotações ou utilização de excesso de arrecadação ou operação de crédito, na forma da Lei Federal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, quanto aos seus efeitos financeiros, a 01 (primeiro) de maio do ano em curso.

Dada na Prefeitura Municipal de Ouro Branco, aos 15 de junho de 1985.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal